



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP

Regimento Interno do Conselho da Cidade

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º – O CONSELHO DA CIDADE DE SANTA ADÉLIA, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter deliberativo e consultivo, integrante da administração pública municipal será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º – O CONSELHO tem por finalidade assessorar, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano, conforme definição na Lei Municipal nº.2789 de 30 de Junho de 2.009.

Art. 3º – Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que compõem o plenário do Conselho, bastando sua indicação para a posse e o exercício como membros do plenário.

§ 1º – Poderá haver titulares e suplentes de órgãos e instituições diferentes, mas de áreas correlatas, a fim de garantir maior participação de toda a sociedade.

§ 2º – No caso de titulares e suplentes de instituições diferentes, estes se revezarão na titularidade do Conselho a cada 06 (seis) meses.

§ 3º – Nas sessões do Conselho, a presença do conselheiro titular excluirá o voto do respectivo suplente.

Art. 4º – Os órgãos e entidades que compõem o CONSELHO DA CIDADE, definidos no Artigo 6º da Lei nº. 2789/09, § 1º e § 2º, poderão ser substituídos, mediante aprovação por maioria simples, dentro de cada um dos segmentos.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades que se candidatarem a uma vaga no CONSELHO DA CIDADE deverão estar relacionados com a produção do espaço urbano e ter atuação no município.

Art. 5º – Poderão participar das reuniões do CONSELHO DA CIDADE, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários às decisões do Conselho, mediante convite do Presidente ou de um terço dos membros efetivos do Conselho.

Art. 6º – A atividade exercida no CONSELHO DA CIDADE será considerada de relevante interesse público e os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP

Art. 7º – As reuniões ordinárias do CONSELHO DA CIDADE serão realizadas bimestralmente e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou por um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo único – Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano, que independem de convocação posterior.

Art. 8º – Para convocação de reuniões extraordinárias é imprescindível a apresentação de solicitação ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho, acompanhado de justificativa.

Parágrafo único - O(A) Secretário(a) Executivo(a) tomará as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a partir do ato de convocação, em dia, hora e local marcados, com antecedência mínima de 03 (três) dias, com a comunicação para todos os seus membros.

Art. 9º – A entidade cujo representante deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano perderá seu mandato. A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

§ 1º - O(s) membro(s) substituto(s) nos termos deste artigo, completará(ão) o mandato regimental do(s) respectivo(s) substituído(s).

§ 2º - Não Será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente;

§ 3º - A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 – É obrigatória a confecção de Atas das reuniões em livro próprio, ou digitalizada desde que devidamente enumeradas e vistadas em todas as páginas pelos conselheiros devendo o mesmo ser arquivado na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Parágrafo único – Nas Atas das reuniões deverá constar:

- relação de participantes e órgãos ou entidades que representa e as respectivas assinaturas;
- resumo de cada informe;
- relação dos temas abordados;
- deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Art. 11 – As reuniões do Conselho terão duração máxima de 02(duas) horas, prorrogáveis por 30(trinta) minutos.

Avenida Duque de Caxias, 303 - Centro - CEP 15950-000 - CNPJ : 46.599.270/0001-61

Fone/Fax: (17) 3571-1120 - E-mail: prefeitura@santaadelia.sp.gov.br - Site : www.santaadelia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP

Parágrafo único – As reuniões do Conselho terão uma tolerância máxima de 30(trinta) minutos para seu início, a partir do horário da convocação.

Art. 12 – O CONSELHO DA CIDADE funcionará com a maioria simples de seus membros (1/2) e, as deliberações serão tomadas pela maioria simples mais um, levando-se em conta a totalidade dos membros presentes.

Art. 13 – É facultado a qualquer membro do Conselho apresentar assunto para a pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria Executiva, bem como sugerir a participação de técnicos nas reuniões.

Art. 14 – As propostas devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho 15(quinze) dias antes da reunião ordinária, para que possam constar na respectiva pauta.
Parágrafo único – Excepcionalmente, o Presidente do CONSELHO DA CIDADE poderá permitir a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Art. 15 – As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

- a) verificação do quorum;
- b) abertura;
- c) comunicações;
- d) leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- e) ordem do dia;
- f) manifestação do plenário;
- g) votação;
- h) apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- i) encerramento.

Art. 16 – As deliberações, pareceres e recomendações submetidas à votação no CONSELHO DA CIDADE serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu (sua) presidente.

Parágrafo único – As resoluções do CONSELHO DA CIDADE serão publicadas no site oficial e na imprensa local.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 17 – O CONSELHO DA CIDADE tem a seguinte composição:

- I- Presidência;
- II- Secretaria Executiva;
- III- Plenário;
- IV- Comitês Técnicos.

Art. 18 – O Presidente do CONSELHO DA CIDADE é o(a) Chefe do Poder Executivo, substituído(a), nos seus impedimentos, pelo seu representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP

Art. 19 – Ao(À) Presidente do CONSELHO DA CIDADE compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;
- b) designar o(a) Secretário(a) Executivo(a);
- c) ordenar o uso da palavra;
- d) solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- e) submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- f) constituir, nomear e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos;
- g) assinar as resoluções e deliberações do CONSELHO DA CIDADE e atos relativos ao seu cumprimento;
- h) submeter à apreciação do plenário o relatório anual do CONSELHO DA CIDADE;
- i) dar posse aos conselheiros e assinar os respectivos termos;
- j) encaminhar questões de ordem nas reuniões e apresentar recomendações e moções ao plenário;
- k) firmar as Atas das reuniões e homologar as resoluções;
- l) dirimir as dúvidas oriundas da interpretação deste regimento interno, devendo a matéria ser posteriormente submetida à aprovação do plenário.

Art. 20 – O(A) Secretário(a) Executivo(a) do CONSELHO DA CIDADE será indicado pelo seu Presidente.

Art. 21 – Ao(À) Secretário(a) Executivo(a) do CONSELHO DA CIDADE compete:

- a) coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;
- b) preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros;
- c) secretariar as reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- d) elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos debatidos e aprovados;
- e) cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;
- f) assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência;
- g) promover a cooperação entre o Conselho e os órgãos de apoio temporário;
- h) encaminhar às entidades representadas no CONSELHO DA CIDADE cópias das atas das reuniões;
- i) encaminhar a pauta das reuniões aos conselheiros;
- j) preparar e controlar a publicação, na imprensa local, de todas as decisões emanadas do CONSELHO DA CIDADE;
- k) acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Temáticos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;
- l) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 22 – O Plenário é o órgão superior de consulta, deliberação e fiscalização do CONSELHO DA CIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP

Art. 23 – Aos Conselheiros compete:

- a) participar e votar nas reuniões plenárias;
- b) relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- c) propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação;
- d) zelar pela coordenação e integração dos órgãos públicos e entidades, direta ou indiretamente, envolvidas com o desenvolvimento sustentável do Município de Santa Adélia;
- e) solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho da Cidade;
- f) propor, analisar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras alterações;
- g) desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente do Conselho.

Art. 24 – Os Comitês Técnicos têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 25 – As atribuições gerais dos Comitês Técnicos são:

- I- preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II- promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável.
- III- apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 26 – Os Comitês Técnicos serão compostos observando-se a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do CONSELHO DA CIDADE.

§ 1º - Todos os membros do Conselho, titulares e suplentes, poderão participar dos Comitês.

§ 2º - Cada participante poderá participar de um único Comitê, exceto nos segmentos que não tenham representantes suficientes para participar de todos os comitês.

§ 3º - Cada Comitê Temático deverá eleger um Coordenador, referendado na Plenária do Conselho.

§ 4º - O Presidente do Conselho poderá indicar outros representantes de órgãos ou entidades não integrantes do Plenário, até o número máximo de 04 (quatro).

Art. 27 – Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, pelo Presidente do Conselho, representantes de segmentos interessados na matéria em análise e colaboradores.

Art. 28 – As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas pelo seu Coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 29 – O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de um terço dos representantes que compõem o Comitê.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA - SP

Parágrafo único – Serão levadas ao Plenário do CONSELHO DA CIDADE todas as propostas que alcançarem a aprovação com maioria simples no Comitê.

Art. 30 – Os debates e conclusões das reuniões dos Comitês Técnicos serão registrados em Atas próprias que, depois de assinadas, serão encaminhadas ao Conselho.

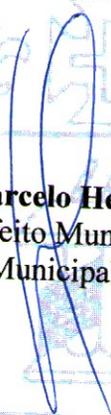
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Conselho, em reunião ordinária.

Art. 32 – O presente Regimento Interno foi aprovado na 1ª Reunião Ordinária do CONSELHO DA CIDADE, no dia 31 de Julho de 2009, por unanimidade.

Art. 33 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação só podendo ser modificado mediante aprovação por maioria absoluta (2/3) dos membros efetivos do CONSELHO DA CIDADE DE SANTA ADÉLIA.

Santa Adélia, 31 de Julho de 2.009


Marcelo Herculino
Prefeito Municipal e
Presidente do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE

